

tem convenção coletiva própria celebrada para o sector de atividade em causa e que a convenção a estender estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores. Nestes termos, pretende a oponente que os trabalhadores filiados nas associações sindicais por si representadas sejam excluídos do âmbito da aplicação da extensão.

Não obstante a referida oposição, o projeto da presente extensão já previa, respetivamente, no seu preâmbulo e no número 3 do seu artigo 1.º os fundamentos e a exclusão dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 31, de 22 de agosto de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre as associações mutualistas não filiadas na união outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre as associações mutualistas filiadas na união outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável às associações mutualistas filiadas na APM/RedeMut - Associação Portuguesa de Mutualidades.

3- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados no Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e em sindicatos representados pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, pela Federação Nacional de Professores - FENPROF e pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS.

4- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho.

5- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

30 de dezembro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras

Contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020 entre Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD,

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo, FETese - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação de SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e SINDCES - Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços.

(...)

Texto final do CCT/STAD - Limpezas industriais

(Revisão parcial para os anos de 2022/2023)

(...)

Cláusula 8.^a

«Ius variandi»
Substituição temporária

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

6- O trabalhador contratado a termo, para substituir trabalhador ausente, passa a efetivo caso essa ausência se torne definitiva, com a categoria correspondente às funções que vinha efetivamente exercendo e com a retribuição correspondente ao nível de ingresso nessa categoria profissional.

Cláusula 10.^a

Deveres do empregador

1- [...]

a) Cumprir as disposições da lei e deste CCT;

b) (Anterior alínea a));

c) (Anterior alínea b));

d) (Anterior alínea c));

e) (Anterior alínea d));

f) (Anterior alínea e));

g) (Anterior alínea f));

h) (Anterior alínea g));

i) (Anterior alínea h));

j) (Anterior alínea i));

k) (Anterior alínea j));

l) (Anterior alínea k));

m) A entidade patronal é obrigada a fornecer ao trabalhador o duplicado do contrato celebrado, devidamente assinado por ambos;

n) (Anterior alínea l));

o) (Anterior alínea m));

p) (Anterior alínea n));

q) (Anterior alínea o)).

2- [...]

3- [...]

4- [...]

Cláusula 15.^a

Transmissão de empresa ou estabelecimento

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]:

a) [...];

b) [...]

6- [...]

7- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Situação sindical de cada trabalhador, em particular quanto ao desconto da respetiva quotização e seu envio ao sindicato em que o trabalhador está sindicalizado;

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...]

8- [...]

9- O empregador que ganhar a prestação de serviço dará continuidade ao disposto na alínea e), do número 7.

9- Passa a 10.

10- Passa a 11.

12- O disposto na presente cláusula é globalmente mais favorável em relação ao regime legal da transmissão de empresa ou estabelecimento, devendo sobre ele prevalecer.

Cláusula 19.^a

Trabalho suplementar

Só será considerado trabalho suplementar aquele que for prestado fora do horário normal de trabalho do trabalhador, por determinação prévia escrita do empregador.

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

6- [...]:

a) [...];

b) [...]

7- [...]

8- [...]

Cláusula 20.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

2- O trabalhador que, no seu horário normal, não preste trabalho em dia feriado, se for convocado para trabalhar, independentemente da sua retribuição mensal, auferirá 100 % da correspondente retribuição horária com um acréscimo de 75 %, por cada hora ou fração trabalhada.

1- Passa a 3.

2- Passa a 4.

3- Passa a 5.

Cláusula 29.^a

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores com período normal de trabalho de 40

horas semanais e 8 horas diárias têm direito a um subsídio de alimentação diário de:

- a) 3,70 € no ano de 2022;
- b) 4,00 € no ano de 2023.

2- O subsídio de alimentação é atribuído de acordo com as alíneas seguintes:

- a) (Anterior alínea b));
- b) (Anterior alínea c));
- c) (Anterior alínea d)).

3- [...]

Cláusula 33.^a

Tipos de faltas

1- [...]

2- [...]:

a) [...];

b) As motivadas por falecimento de filhos, pais, cônjuge, parente ou afins, nos termos do artigo 251.º, do Código do Trabalho;

c) Para efeitos da efetivação dos direitos da alínea anterior.

i) A contagem das faltas por falecimento de familiar inicia-se no dia do falecimento;

ii) Se o falecimento, e/ou o conhecimento, ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento, pelo trabalhador, do período normal de trabalho diário, a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento inicia-se no dia seguinte;

c) Passa a alínea d);

d) Passa a alínea e);

e) Passa a alínea f);

f) Passa a alínea g);

g) Passa a alínea h);

h) Passa a alínea i);

i) Passa a alínea j);

j) Passa a alínea k).

3- [...]

Cláusula 36.^a

Férias

1- [...]

2- A duração do período de férias do trabalhador será aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- [...]

10- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

11- [...]

12- [...]

13- [...]

14- [...]

15- [...]

16- [...]

17- [...]

18- [...]

19- [...]

20- [...]

21- [...]

22- [...]

23- [...]

Cláusula 55.^a

Remuneração mínima mensal garantida no setor

1- Os valores constantes da tabela salarial acordada serão objeto de ajustamento se o valor fixado para o nível 9 deixar de ser superior ao rendimento mínimo mensal garantido em, pelo menos, 0,5 % (meio por cento).

2- [...]:

a) [...];

b) [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- A tabela salarial de cada ano será apurada por aplicação das regras fixadas nos números anteriores e será automaticamente aplicável a todas as empresas e a todos os trabalhadores abrangidos, direta ou indiretamente, pela convenção, com efeitos à data de entrada em vigor da retribuição mínima mensal garantida.

7- Independentemente dessa aplicação automática e geral, as partes requererão a publicação da tabela de cada ano no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas para 2022

A) Trabalhadores de limpeza		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Supervisor geral	1 171 €
II	Supervisor	956 €
III	Operador abastecedor de aeronaves	796 €
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado geral	
IV	Encarregado	739 €
V	Lavador de vidros	734 €
VI	Lavador de viaturas	729 €
VII	Trabalhador de serviços gerais	719 €
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	714 €
IX	Trabalhador de limpeza	709 €
B) Trabalhadores de jardinagem		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Encarregado de jardineiro	763 €
II	Jardineiro	729 €
III	Ajudante de jardineiro	709 €
	Cantoneiro	
C) Trabalhadores de pest control e higiene		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Responsável ou técnico superior	1 051 €
II	Supervisor de serviços de desinfestação	861 €
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	781 €
IV	Operador de armazém	754 €
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	724 €
	Condutor/distribuidor	
VI	Higienizador	709 €
	Estagiário	
D) Restantes trabalhadores		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Diretor de serviços	1 509 €

II	Chefe de departamento	1 314 €
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 074 €
IV	Chefe de serviços	1 004 €
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de secção	934 €
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	
VI	Técnico administrativo principal	864 €
	Subchefe de secção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de marketing	
	Secretário de direcção	
VII	Encarregado de armazém	794 €
	Técnico administrativo	
	Fiel de armazém	
	Comercial	
VIII	Motorista	760 €
	Assistente administrativo	
	Conferente de armazém	
IX	Controlador de informática	724 €
	Assistente administrativo II	
	Distribuidor	
X	Telefonista/rececionista	709 €
	Administrativo polivalente	
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

ANEXO III

Tabelas de remunerações mínimas para 2023

As tabelas serão apuradas por aplicação das regras afixadas na cláusula 55.ª do CCT.

Declaração

Declara-se que esta convenção potencialmente irá abranger quarenta mil trabalhadores e cinquenta empresas.

Lisboa, 29 de dezembro de 2021.

As associações celebrantes do CCT:

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dra. Ana Mafalda Areias Salvado Coelho Vilhena, na qualidade de mandatário/a.

Sr. Fernando Jorge Pereira Santos, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD:

Carlos Sequeira, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário/a.

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (por si e em representação dos sindicatos seus filiados SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT-SINDCES/UGT):

José Arsénio, na qualidade de mandatário/a.

Octávio Amaro, na qualidade de mandatário/a.

Depositado em 5 de janeiro de 2022, a fl. 176 do livro n.º 12, com o n.º 4/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo coletivo de trabalho (doravante, AC) aplica-se em todo o território continental da República Portuguesa.

2- O presente AC obriga as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que o subscrevem (doravante, entidades empregadoras) bem como os trabalhadores cujas funções sejam idênticas às desenvolvidas por trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, a elas vinculados por contrato de trabalho, representados pela associação sindical outorgante.

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do

artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo coletivo 40 entidades empregadoras e 34 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável aos trabalhadores das carreiras correspondentes com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

2- Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

Retribuição

A retribuição base mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal é determinada pela posição retributiva, pela qual o trabalhador está contratado, de harmonia com a tabela remuneratória aplicável a equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 4.ª

Componentes da retribuição

1- A retribuição dos trabalhadores é composta por:

- a) Retribuição base;
- b) Suplementos remuneratórios;
- c) Prémios de desempenho.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis as regras que definem os requisitos e as condições da sua atribuição para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 5.ª

Desenvolvimento profissional

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AC têm direito a um desenvolvimento profissional, o qual se efetua mediante alteração de posicionamento remuneratório, nos mesmos termos em que estes institutos se encontram regulados para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 6.ª

Avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo presente AC fica sujeita, para todos os efeitos legais, e com as devidas adaptações, ao regime vigente para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 7.ª

Férias

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AC é aplicável o regime de férias para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.